



# CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

## 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

04/08/2021



# Pauta

<p><b>1) Abertura</b></p>	<p><b>Presidente do CNPE</b></p>
<p><b>2) Matérias para deliberação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Resolução que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.</li><li>- Resolução que estabelece diretrizes sobre os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs a serem firmados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre o Conteúdo Local para fases já encerradas dos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.</li></ul>	<p><b>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b></p>



## Pauta

### 3) Apresentações:

- I - Projeto de Integração do São Francisco (PISF) - atualização do status de andamento do projeto, determinado pelo Decreto nº 9954/2019, a luz do que estabelece a Lei nº 14182/2021 (Lei de Capitalização da Eletrobras); e
- II - Proposta de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio.

Secretaria-Executiva



# Pauta

<p><b>4) Assuntos Gerais</b></p> <p><b>I - Apresentação das Resoluções CNPE nºs 9, 10 e 11, de 2021.</b></p> <p><b>II - Aprovação da Memória da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/04/2021; e</b></p> <p><b>III - Acórdãos do Tribunal de Contas da União</b></p> <p><b>a) Acórdão nº 1050/2021 – TCU-Plenário</b></p> <p><b>b) Acórdão nº 1051/2021 – TCU-Plenário</b></p> <p><b>c) Acórdão nº 1419/2021 – TCU-Plenário</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Encaminhamentos</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Considerações Finais</b></p>	<p><b>Presidente do CNPE</b></p>



# Abertura

# Boas vindas

## Presidente do CNPE

## Ministro de Estado de Minas e Energia



## Pauta

- Resolução que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.

**Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

Contribuições / Aprovação

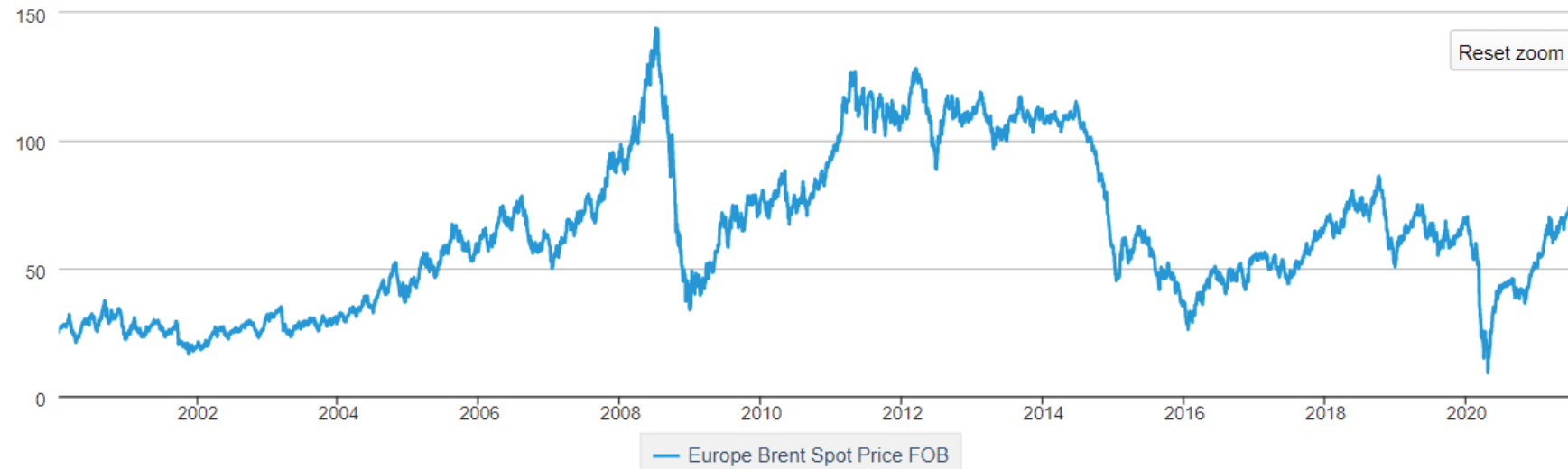
CNPE



## Cenário de Incertezas

Europe Brent Spot Price FOB

Dollars per Barrel



**Demanda e Oferta**

**Geopolítica**

**Variações abruptas  
no preço do petróleo**

**Incertezas agravadas  
pela pandemia**



# Exploração de O&G no Brasil

## Pontos de Atenção

**2018 - 2020**

Nº de blocos exploratórios  
contratados 26% menor

Apenas 3 Declarações de  
Comercialidade em 2020

**Perfuração de poços  
exploratórios em 2020**

Previstos: 28

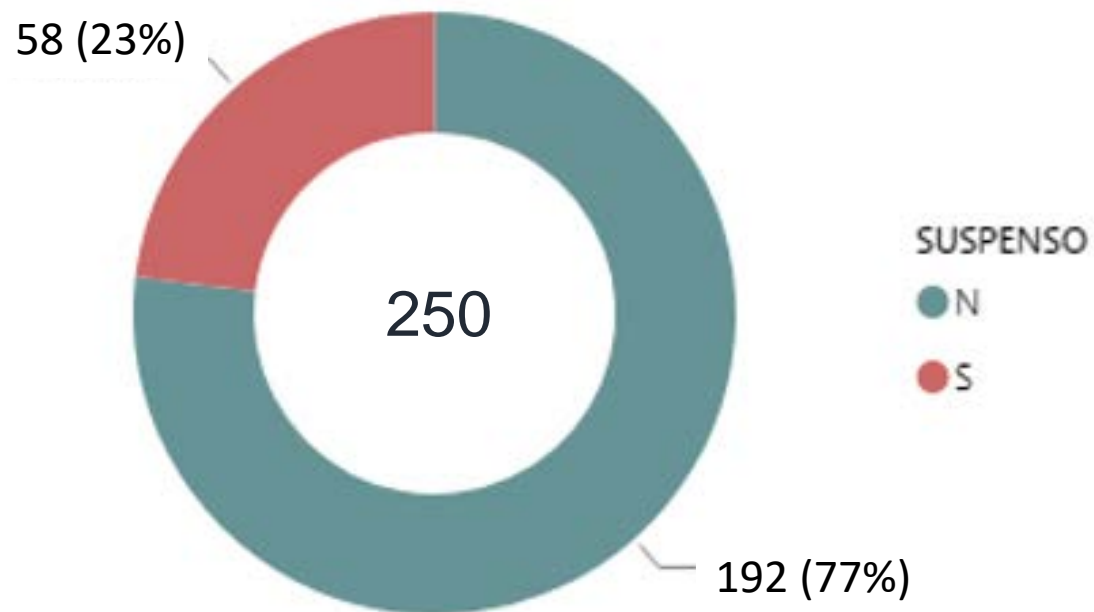
Perfurados: 16

**Necessidade de  
manutenção/ampliação da  
produção e reservas nacionais  
de petróleo e gás natural**





# Contratos na Fase de Exploração



**Atualmente 192 contratos ativos**



# Prazo dos Contratos com Fase de Exploração Ativa

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<u>21</u>	<u>37</u>	22	8	49	28	23	1	3

58 blocos (30% dos blocos ativos) com período exploratório finalizando em 2021 e 2022

Alto risco de devolução em massa



## Investimentos exploratórios mínimos previstos (a serem perdidos em caso de devolução antecipada dos blocos)

Vencimento do PEM	Investimento exploratório compromissado (R\$ milhão)
2021	498
2022	3.014
2023 a 2029	9.310



# **Ação da ANP**

- **Resolução nº ANP 815/2020**

**Prorrogação dos prazos da Fase de Exploração por 9 meses**

- **Respaldado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020**

**Estado de Calamidade Pública Até dez/2020**



## Conclusão

- O MME reconhece os atuais desafios impostos à exploração de petróleo e gás natural enfrentados pela indústria
- Há necessidade de extensão da Fase de Exploração para os contratos vigentes



# Pauta

<p>- Resolução que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2021.

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos II, X e XI, no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “j” e “l”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000235/2020-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, resguardadas suas atribuições legais, avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes, com o objetivo de:



I - minimizar os impactos negativos gerados pelo atual cenário de incertezas na indústria do petróleo, agravados pela Pandemia da Covid-19;

II - evitar a extinção em larga escala de Contratos em Fase de Exploração sem que tenham sido realizadas as atividades exploratórias compromissadas; e

III - preservar o interesse nacional com relação à manutenção dos investimentos comprometidos nestes Contratos.

Art. 2º O prazo de prorrogação da Fase de Exploração, com base exclusivamente nesta Resolução, será de dezoito meses.

Art. 3º A prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Partilha de Produção não poderá afetar a duração definida para o Contrato.





## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Art. 4º Exaurido o prazo de prorrogação concedido com base nesta Resolução, a ANP deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia relatório que consolide informações sobre as atividades exploratórias desenvolvidas nos respectivos Contratos prorrogados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



## Pauta

<p>- Resolução que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes sobre os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs a serem firmados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre o Conteúdo Local para fases já encerradas dos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



# Contextualização

## Resolução ANP no 848/2021

- Prevê a celebração de TAC em casos de descumprimento de compromissos de conteúdo local em contratos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural;
- Contém a relação de compromissos de aquisição de bens e serviços que poderão constar das propostas de TAC;
- Contempla apenas atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural;
- Prevê ampliação do rol de atividades, a depender de diretriz do CNPE.



# A proposta de Resolução CNPE admite as seguintes atividades adicionais para efeito do TAC:

- Investimento em infraestrutura de refino e distribuição de petróleo e seus derivados ou gás natural;
- Atividades de descomissionamento de instalações de produção de petróleo ou gás natural;
- Atividades de intervenção e melhorias em unidades e sistemas de produção de petróleo ou gás natural;
- Construção de navios tanque, destinados ao transporte e transbordo do petróleo e seus derivados e;
- Atividades relacionadas ao projeto de poço transparente (Decreto nº 10.336/2020).



## Outras diretrizes à ANP

- Precisa superar 10% de conteúdo local para as atividades que não possuem compromisso de conteúdo local;
- Dispêndios com o projeto de poço transparente (Decreto nº 10.336/2020) serão considerados para o contrato em que a atividade for executada e para fins de cumprimento do compromisso no TAC.

### Não serão considerados para fins do TAC compromissos:

- Que já estejam previstos no contrato de E&P;
- Associados à cláusula de P,D&I do contrato;
- Já previstos em política ou programa do Governo Federal relacionados a conteúdo local;
- Com prazo de execução ou possibilidade de aferição de cumprimento superior a seis anos.



## Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes sobre os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs a serem firmados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre o Conteúdo Local para fases já encerradas dos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Estabelece diretrizes sobre os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs a serem firmados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre o Conteúdo Local para fases já encerradas dos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos IX e X, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.001526/2020-19, resolve:





Art. 1º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no âmbito da celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TACs relativos ao descumprimento da cláusula de Conteúdo Local de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo extintos ou com fases encerradas, além dos itens constantes de sua regulação específica sobre o tema, deverá considerar para o estabelecimento dos compromissos de aquisição de bens e serviços dos TACs as seguintes atividades:

I - investimento em infraestrutura de refino e distribuição de petróleo e seus derivados ou gás natural;

II - atividades de descomissionamento de instalações de produção de petróleo ou gás natural;

III - atividades relacionadas com a intervenção e melhorias em unidades e sistemas de produção de petróleo ou gás natural em território nacional;

IV - construção de navios tanques, destinados ao transporte e transbordo do petróleo e seus derivados; e

V - atividades relacionadas ao projeto de poço transparente de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, e que atendam às especificações a serem estabelecidas no respectivo instrumento legal, seja em poço novo, reentrada em poço existente ou com o abandono.



Art. 2º A ANP deve observar as seguintes diretrizes para os compromissos de aquisição de bens e serviços estabelecidos nos TACs:

I - estabelecer um percentual mínimo de conteúdo local a ser superado de 10% (dez por cento), devendo considerar apenas o valor que exceder este percentual para fins de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos TACs, nas aquisições de bens e serviços:

a) para a execução das atividades previstas no art. 1º, à exceção das relacionadas com o projeto de poço transparente; e

b) para a execução das demais atividades constantes de sua regulação específica sobre o tema, em contratos ou atividades sem compromisso mínimo de Conteúdo Local, à exceção das aquisições de brocas, os serviços de aquisição sísmica e os afretamentos de sondas para projetos offshore;

II - considerar as aquisições de bens e serviços nas atividades relacionadas com o projeto de poço transparente em áreas sob Contrato de Exploração e Produção com compromisso de Conteúdo Local vigente tanto para fins da apuração e cumprimento do compromisso de Conteúdo Local do respectivo Contrato, quanto para fins de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos TACs;



III - não considerar para os TACs os compromissos:

a) que já estejam previstos em Contratos de Exploração e Produção;

b) que sejam relativos à utilização de recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação (cláusula de P, D&I) dos Contratos de Exploração e Produção;

c) que já estejam previstos ou contemplados por qualquer política ou programa do Governo Federal relacionados a Conteúdo Local; e

d) cujo prazo para execução ultrapasse o período de seis anos ou cuja aferição de cumprimento não seja possível de se realizar nesse período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



# Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes sobre os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs a serem firmados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre o Conteúdo Local para fases já encerradas dos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## Pauta

### 3) Apresentações:

- I - Projeto de Integração do São Francisco (PISF) - atualização do status de andamento do projeto, determinado pelo Decreto nº 9954/2019, a luz do que estabelece a Lei nº 14182/2021 (Lei de Capitalização da Eletrobras); e
- II - Proposta de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio.

Secretaria-Executiva




## **Apresentação**

**Projeto de Integração do São Francisco (PISF) - atualização do status de andamento do projeto, determinado pelo Decreto nº 9954/2019, a luz do que estabelece a Lei nº 14182/2021 (Lei de Capitalização da Eletrobras).**

# Projeto de Integração do São Francisco - PISF

Natureza: <b>Informativa</b>	Classificação: nenhuma
<b>Via Expressa</b>	
SE-ADJ + SPE	[ Agosto/2021]

**Justificativa Alçada**      Decreto nº 9954/2019

 Observância do prazo regimental de 7 (sete) dias:  
 Sim       Não

**Trilha de Governança**

- Assunto amplamente discutido entre os Ministérios de Minas e Energia e de Desenvolvimento Regional

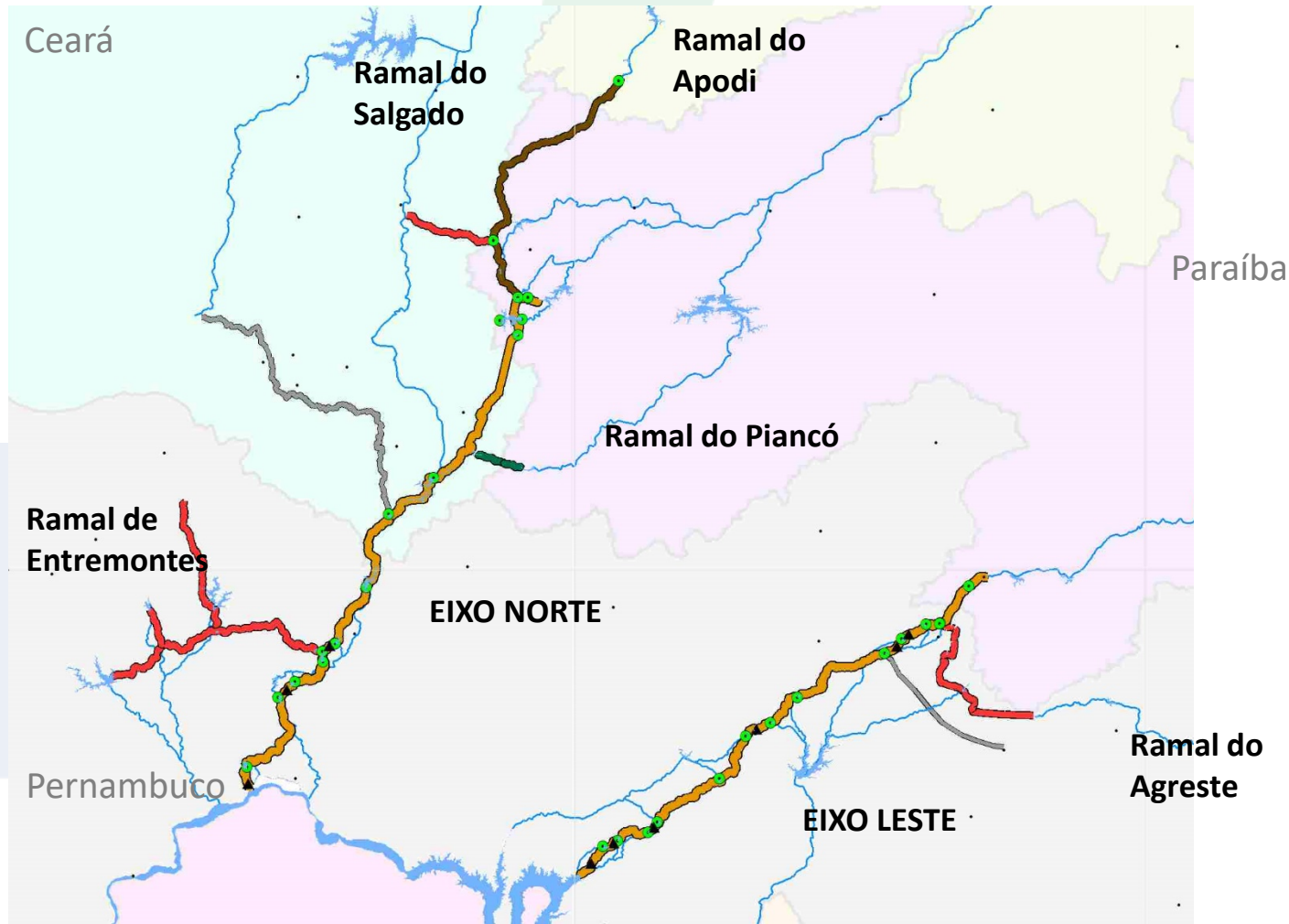
**Origem**       Ato discricionário de gestão  
 Dever Legal / Contratual / Regulatório

DO PROJETO





# O PISF É UM DOS MAIORES PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MUNDO



## Composição física do PISF:

### Eixos:

- ✓ Trecho I e II: Eixo Norte (260 km)
- ✓ Trecho V: Eixo Leste (217 km)
- ✓ Total: 477 Km

### Ramais:

- ✓ Trecho III: Ramal do Salgado (35 km)
- ✓ Trecho IV: Ramal Apodi (113 km)
- ✓ Trecho VI: Ramal Entremontes (103 km)
- ✓ Trecho VII: Ramal do Agreste (71 km)

### Estações de bombeamento:

- ✓ Eixo Norte: 3 estações
- ✓ Eixo Leste: 6 estações
- ✓ 29 portais de entrega de água

# SEGURANÇA HÍDRICA PARA O SEMIÁRIDO



## ☐ 430 Municípios

- ✓ 60 Ceará
- ✓ 95 Rio Grande do Norte
- ✓ 162 Paraíba
- ✓ 113 Pernambuco

## ☐ População = 12,6 Milhões de habitantes (aprox.)

- ✓ Eixo Norte - 7,8 Milhões de habitantes
- ✓ Eixos Leste - 4,8 Milhões de habitantes

**CAPEX – R\$ 11 bi já investidos**



ALTERNATIVAS



# ALTERNATIVAS AVALIADAS



Decreto nº 9.954/19

MME encaminhará ao CNPE:

**Propostas para realização de Leilão** com vistas à redução dos custos de energia para a operação do PISF



Análises SPE/MME

- ❖ Análise das 5 Propostas de Medidas ao MME



Propostas MDR ao MME

- ❖ 3 Propostas de Medidas adicionais



5/8/19

24/3/20

16/7/20

26/8/20

22/9/20

4/11/20



Propostas MDR ao MME

- ❖ 5 Propostas de Medidas ao MME
- ❖ Estudos coordenados pelo MDR



Propostas MME ao MDR

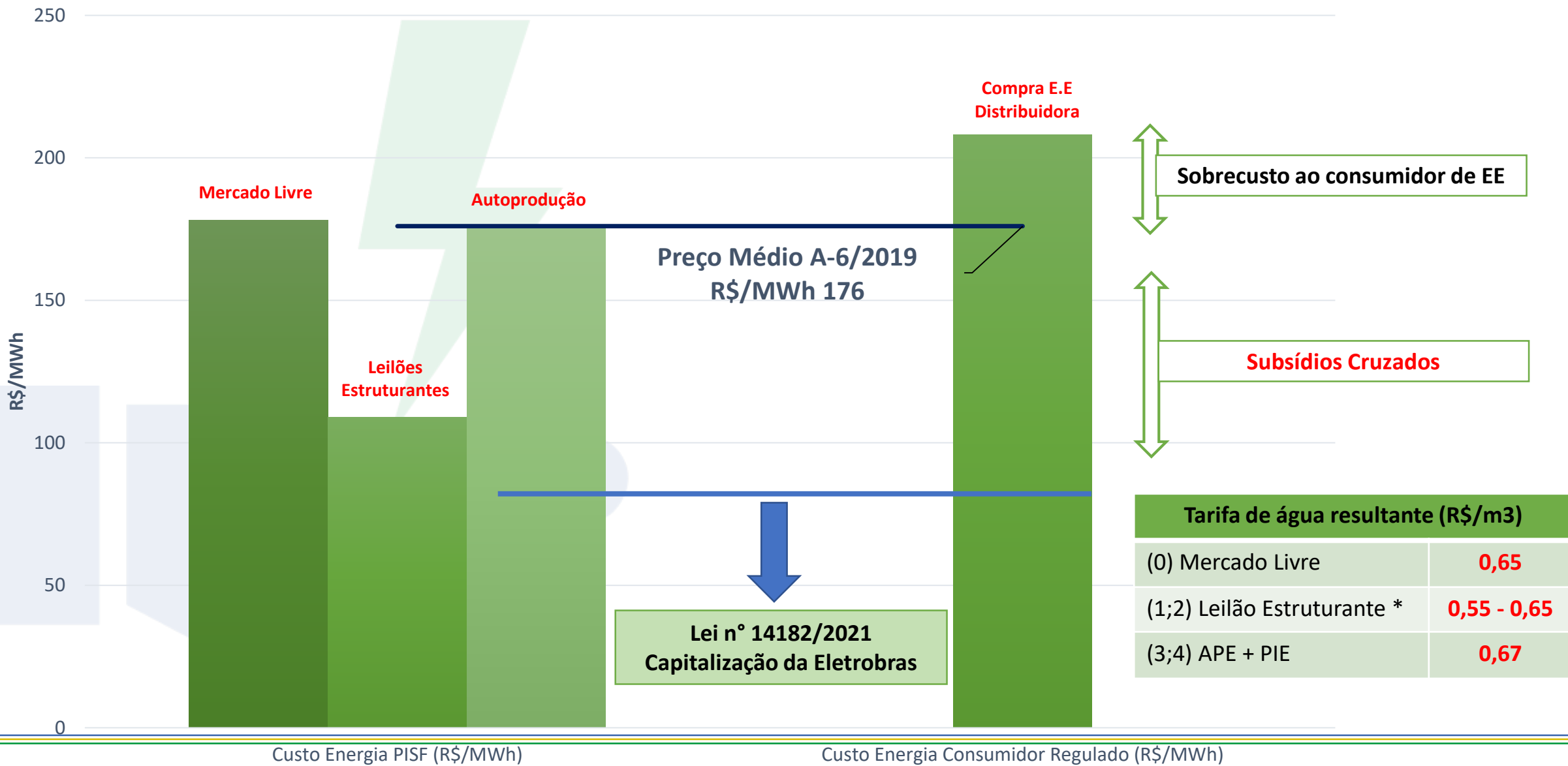
- ❖ 5 Propostas de Medidas analisadas
- ❖ Minutas de Resolução CNPE
- ❖ Pareceres Conjur



Propostas MME ao MDR

- ❖ Análise das 3 Propostas de Medidas do MDR
- ❖ 2 Propostas de medidas pelo MME ao MDR

# ANÁLISES DAS ALTERNATIVAS



LEI Nº 14182/2021

CAPITALIZAÇÃO DA  
ELETROBRAS



## Avaliação de Impacto

PISF

- Custo com energia corresponde a **60% do OPEX** do projeto.
- Para viabilização do projeto, independente do modelo de delegação, foi disponibilizado pelo período de 20 anos, um montante anual de 85 Mw/med pelo preço de R\$ 80/MWh diretamente ao Operador.
- O valor total estimado para esta operação é da ordem de R\$ 750 MM.

## Comando legal

“...Art. 6 Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco...”

...§ 6º ...as concessionárias de geração de energia elétrica localizadas nas bacias do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, **deverão disponibilizar energia elétrica em um montante anual de 85 MWmed, pelo prazo de 20 anos,..., pelo preço de R\$ 80,00/MWh...**, por meio de contrato específico diretamente ao Operador Federal das instalações do PISF. *(trechos do § 6º)*



## Recomendação

Não há nenhum ato a ser realizado pelo MME ou CNPE, restando apenas **aguardar a conclusão do processo de capitalização previsto para ocorrer em fevereiro de 2022** para que seja avaliada a necessidade de alguma nova ação.

PISF





# Proposta de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio



# Da Resolução CNPE às Diretrizes do PNH2



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2021 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 10  
Órgão: Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 15, de 22 de abril de 2021. Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 14 de maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Determina a realização de estudo para proposição de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 2017, no art. 1º, inciso I, alínea "h", e no inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de julho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso I, do art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de julho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021, e o que couber no processo nº 48360.000046/2021-07, resolve:

Art. 1º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de até sessenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, em cooperação com os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento Regional, com o apoio técnico da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, apresente ao Conselho proposta de diretrizes para o Programa Nacional do Hidrogênio, observados:

1. [Histórico do Hidrogênio no Brasil](#)
2. [Contexto Internacional](#)
3. [Visão de Futuro](#)
4. [Objetivos](#)
5. [Eixos e Diretrizes](#)
6. [Governança do PNH2](#)
7. [Referências](#)



# PNH<sub>2</sub>

## Programa Nacional do Hidrogênio

### Proposta de Diretrizes

Julho de 2021

**Em 60 dias: mais de 25 reuniões com diversos stakeholders, além de participação em eventos, nacionais e internacionais**



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# A Lógica e Estrutura do Programa Nacional do Hidrogênio





# Governança do PNH2

## Comitê Técnico do PNH2

- Objetivo: gerenciar o programa
- Representativo das partes interessadas
- Reuniões periódicas
- Forma de prestação de contas e de monitoramento dos resultados, alinhada com os compromissos assumidos no âmbito do Diálogo em Alto Nível das Nações Unidas sobre Energia

## Plano de trabalho do PNH2

- Plurianual
- Aprovado periodicamente pelo PNH2
- Ações, responsáveis e prazos
- Podendo ser submetido à Consulta Pública

## Harmonização e sinergias com programas e políticas públicas

- Modernização do Setor Elétrico;
- Novo Mercado de Gás;
- RenovaBio;
- Políticas industriais;
- Políticas tributárias;
- Eficiência energética;
- Abastece Brasil;
- Política Nacional de Desenvolvimento Regional (D9810/2019);
- Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU (em formulação – publicação 2021/2);
- Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU (L12587/2012);
- Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH;
- Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab;
- Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- Política Energética Nacional;
- Política Nacional de Mudanças Climáticas; e
- Política Nacional de Inovação
- Plano Nacional de Fertilizantes



# Pauta

<p><b>4) Assuntos Gerais</b></p> <p><b>I - Apresentação das Resoluções CNPE nºs 9, 10 e 11, de 2021.</b></p> <p><b>II - Aprovação da Memória da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/04/2021; e</b></p> <p><b>III - Acórdãos do Tribunal de Contas da União</b></p> <p><b>a) Acórdão nº 1050/2021 – TCU-Plenário</b></p> <p><b>b) Acórdão nº 1051/2021 – TCU-Plenário</b></p> <p><b>c) Acórdão nº 1419/2021 – TCU-Plenário</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Encaminhamentos</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Considerações Finais</b></p>	<p><b>Presidente do CNPE</b></p>



## **Apresentação das Resoluções Publicadas**

- Resolução nº 9, de 29 de abril de 2021**
- Resolução nº 10, de 11 de maio de 2021**
- Resolução nº 11, de 2 de junho de 2021**



## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A.  
- Petrobras nos blocos da Segunda Rodada de  
Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão  
Onerosa.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 18, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:



Art. 1º Fica estabelecido que o Edital da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, por meio da Carta nº 0022/2021, de 28 de abril de 2021, deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Sépia e Atapu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**





## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a redução do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 10% (dez por cento), no 80º Leilão de Biodiesel.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e XI, no art. 8º, incisos I e XVI, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “n”, e inciso IV, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 18, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2021-62, resolve:



Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional a redução do percentual de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 10% (dez por cento), na vigência do 80º Leilão de Biodiesel (L80).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a redução do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 12% (doze por cento), no 81º Leilão de Biodiesel.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e XI, no art. 8º, incisos I e XVI, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “n”, e inciso IV, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 18, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2021-62, resolve:



Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional a redução do percentual de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 12%, (doze por cento) na vigência do 81º Leilão de Biodiesel (L81).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



# **Aprovação da Memória da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/04/2021**



## Acórdãos do Tribunal de Contas da União

- a) Acórdão nº 1050/2021 – TCU-Plenário
- b) Acórdão nº 1051/2021 – TCU-Plenário
- c) Acórdão nº 1419/2021 – TCU-Plenário



# Considerações Finais

**Presidente do CNPE**

**Ministro de Estado de Minas e Energia**



**MUITO OBRIGADO**